



SUBSTITUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.256	
12/06/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	01

MENSAGEM/171

Rio Grande, 12 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos através da presente, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031, enviado através da Mensagem nº 149, que **ACRESCE**
AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA O PERÍODO 2002/2005, NA LEI Nº 5.533/2001 E NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, NA LEI Nº 5.550/2001
E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NUM TOTAL DE R\$ 739.569,96.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V.
Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

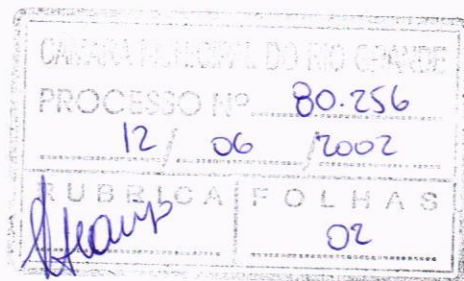
Respeitosamente,

[assinatura]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031, de 20 de maio de 2002.

ACRESCE AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO 2002/2005, NA LEI Nº 5.533/2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, NA LEI Nº 5.550/2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NUM TOTAL DE R\$739.569,96.

Art. 1º – Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 2002/2005, na Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO: 01 – Projeto Escola – Comunidade – Universidade – R\$ 3.555.231,53

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o Convênio entre a Fundação Universidade do Rio Grande e Prefeitura Municipal do Rio Grande, com financiamento pelo BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola – Comunidade – Universidade”, buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”.

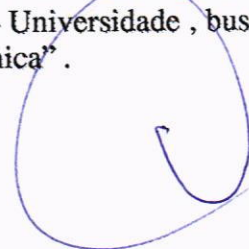
Art. 2º – Fica acrescido na Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício 2002, Lei nº 5.550, de 19.10.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do ensino Fundamental

AÇÃO: 01 – Projeto Escola – Comunidade – Universidade – R\$ 903.727,26

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o Convênio entre a Fundação Universidade do Rio Grande e Prefeitura Municipal do Rio Grande, com financiamento pelo BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola – Comunidade – Universidade”, buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – Fica o Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial num total de R\$ 739.569,96 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para o exercício de 2002, de acordo com a discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Proj. 1.807 – Projeto Escola – Comunidade – Universidade.....R\$ 739.569,96

Art. 4º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, financiamento, não reembolsável, do BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola – Comunidade – Universidade: buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”, no valor de R\$ 739.569,96 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art.5º – A contrapartida, por parte da Prefeitura Municipal do Rio Grande– Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correrá dentro das dotações orçamentárias de 2002 do referido órgão, relativas a pessoal, consumo e serviços, no valor de R\$ 164.157,30 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de junho de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 80256.

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 18 de junho de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

80.256 (SUBSTITUTIVO)

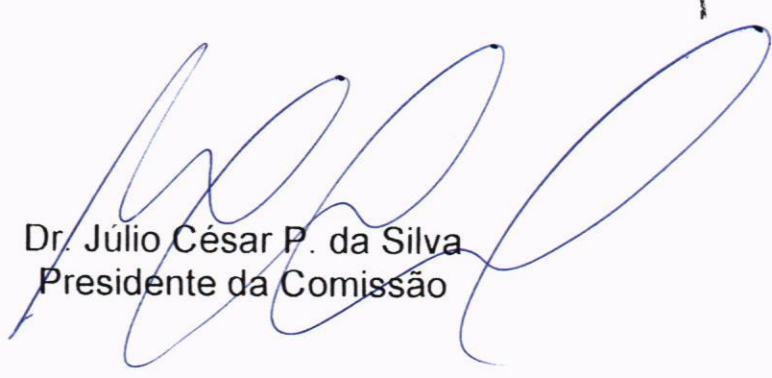
Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

E EDUCAÇÃO

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 18 de JUNHO de 2002


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 30.256 (SUBSTITUTIVO)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

18 de Junho

de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.256 (SUBSTITUTIVO)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIG. MARCIO

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de SETHO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de SETHO de 2002.

Relator(a)

Dois órgãos: doc. sangue Salve Vidua!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11 FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

PROCESSO Nº 80256/1

AUTOR Júlio Martins

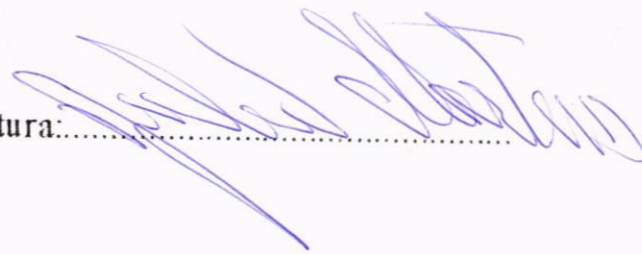
EMENDA:

Esta Lei entra em vigor 30 dias após
a publicação

Retirada do autor
Ata 7230.
em 24.06.2002

DATA 19.06.2002

Assinatura:





A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.256/1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de Junho de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doc. órgãos/doc. singulares: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....90.256/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

~~☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de JUNHO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º643/2002
Processo nº80.256

Rio Grande, 25 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Acresce ação ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período 2002/2005, na Lei nº 5.533/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, na Lei 5.550/2001 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial num total de R\$ 739.569,96.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“ACRESCE AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO 2002/2005, NA LEI Nº 5.533/2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, NA LEI 5.550/2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NUM TOTAL DE R\$ 739.569,96.”

Art. 1º - Fica acrescido ao Plano PLURIANUAL DE Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 2002/2005, na Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO: 01- Projeto Escola- Comunidade- Universidade- R\$ 3.555.231,53

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o Convênio entre a Fundação Universidade do Rio Grande e Prefeitura Municipal do Rio Grande, com financiamento pelo BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola- Comunidade- Universidade, buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”.

Art. 2º - Fica acrescido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2002, Lei nº 5.550, de 19.10.2001, a Ação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO: 01- Projeto Escola- Comunidade- Universidade.....R\$ 903.727,26

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o Convênio entre a Fundação Universidade do Rio Grande e Prefeitura Municipal do Rio Grande, com financiamento pelo BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola- Comunidade- Universidade, buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º- Fica o Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial num total de R\$ 739.569,96 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para o exercício de 2002, de acordo com a discriminação a seguir:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ECULTURA

02-Complexo Técnico Educacional

12- Educação

361- Ensino Fundamental

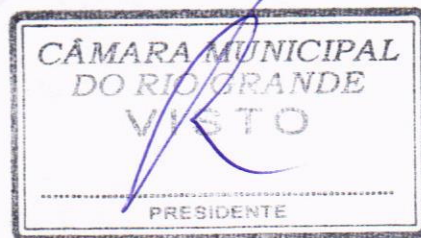
0120-Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Proj. 1.807- Projeto Escola- Comunidade- Universidade....R\$ 739.569,96

Art. 4º- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, financiamento, não reembolsável, do BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola- Comunidade- Universidade: buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”, no valor de R\$ 739.569,96 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 5º- A contrapartida, por parte da Prefeitura Municipal do Rio Grande- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correrá dentro das dotações orçamentárias de 2002 do referido órgão, relativas a pessoal, consumo e serviços, no valor de R\$ 164.157,30 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 5.649, de 26 de junho de 2002.

ACRESCE AÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO 2002/2005, NA LEI Nº 5.533/2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, NA LEI Nº 5.550/2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NUM TOTAL DE R\$739.569,96.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 2002/2005, na Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO: 01 – Projeto Escola – Comunidade – Universidade – R\$ 3.555.231,53

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o Convênio entra a Fundação Universidade do Rio Grande e Prefeitura Municipal do Rio Grande, com financiamento pelo BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola – Comunidade – Universidade”, buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”.

Art. 2º – Fica acrescido na Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício 2002, Lei nº 5.550, de 19.10.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0120 – Desenvolvimento do ensino Fundamental

AÇÃO: 01 – Projeto Escola – Comunidade – Universidade – R\$ 903.727,26

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o Convênio entra a Fundação Universidade do Rio Grande e Prefeitura Municipal do Rio Grande, com financiamento pelo BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola – Comunidade – Universidade”, buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”.

Art. 3º – Fica o Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial num total de R\$ 739.569,96 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos), na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para o exercício de 2002, de acordo com a discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Proj. 1.807 – Projeto Escola – Comunidade – Universidade.....R\$ 739.569,96

Art. 4º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, financiamento, não reembolsável, do BNDES, com o objetivo de execução do Projeto “Escola – Comunidade – Universidade: buscando metodologias educativas, interativas e interconectivas em uma visão sistêmica”, no valor de R\$ 739.569,96 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art.5º – A contrapartida, por parte da Prefeitura Municipal do Rio Grande– Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correrá dentro das dotações orçamentárias de 2002 do referido órgão, relativas a pessoal, consumo e serviços, no valor de R\$ 164.157,30 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de junho de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/PJ/CM/Publicação

ATA Nº

7230

PROCESSO Nº

80.256

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	ERIVANILSON DOS SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA:

24.06.2002

SECRETÁRIO

